



## CONVÊNIO Nº 03/2020

Convênio que entre si celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
e a **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA**  
S/A, para os fins que especificam.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Romário Policarpo, inscrito no CPF sob o nº 025.784.541-08 e a **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, seguradora de danos e pessoas, Carta Patente nº 008/80 da SUSEP, autorizada a funcionar conforme Portaria nº 196 do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 33.634.999/0001-80, com sede na Av. Mem de Sá, nº 247, 1º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Dalveny Alves de Souza, portadora do RG nº 952.142, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 301.149.001-59, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/0001151-CMG, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de assistência financeira (empréstimo pessoal), planos previdenciários, seguros de vida e assistência funeral, a serem formalizados por meio de contrato firmado exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o próprio servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Goiânia.

1.2. As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e a **CONSIGNATÁRIA**.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:**

**2.1.1.** Divulgar internamente aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção junto à CONSIGNATÁRIA;

**2.1.2.** Esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários servidores e a CONSIGNATÁRIA;

**2.1.3.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores;

**2.1.4.** Efetuar os descontos em folha de pagamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor;

**2.1.5.** Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação constituída no item 2.1.8 deste Convênio, ficará a CÂMARA obrigada ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor a ser repassado, em conformidade com o disposto na legislação pertinente;

**2.1.6.** Após o processamento mensal da folha de pagamento, a CÂMARA enviará para a CONSIGNATÁRIA relação dos servidores que tiveram descontos em favor da mesma, contendo no mínimo os seguintes dados: mês/ano referência dos descontos, nome do servidor, número da matrícula, CPF e valor descontado a ser repassado.

**2.1.7.** Consignar o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores da CÂMARA junto à CONSIGNATÁRIA, todo dia 05 (cinco) de cada mês;

**2.1.8.** O valor descontado dos servidores em folha de pagamento será repassado a CONSIGNATÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de competência.

### **2.2. Constituem obrigações da CONSIGNATÁRIA:**

**2.2.1.** Conceder crédito somente ao servidor da CÂMARA que tenham margem consignável para a averbação fornecida pelo setor de Recursos Humanos;





**2.2.2.** Somente efetuar consignação mediante a assinatura pelos servidores efetivos, comissionados ou seu representante legal.

**2.2.3.** Fornecer à CÂMARA arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

**2.2.4.** Prestar à CÂMARA e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

**2.2.5.** Prestar aos servidores da CÂMARA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA compromete-se a publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município de Goiânia, em observância à disposição contida no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**5.1.** Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do convênio.

**5.2.** A função de gestor do convênio caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município, Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

**5.3.** A função de fiscal do convênio caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, que atuará juntamente com a gestora designada.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, via Sistema *COLARE*, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante entrega de notificação escrita e expressa com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Convênio, os contratos de mútuo firmados com os servidores efetivos e comissionados que autorizam expressamente o desconto em sua folha de pagamento, deverão permanecer os descontos até a sua integral liquidação. Esta liquidação inclui prestações vencidas e vincendas, incluídos os encargos de mora no caso de inadimplemento contratual.

7.3. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CÂMARA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A quantidade máxima de parcela do crédito fornecido ao consignado é de 96 (noventa e seis) meses.

9.2. As consignações averbadas somente poderão ser canceladas com a aquiescência do consignado e da CONSIGNATÁRIA, ou em virtude de decisão judicial.





9.3. Em nenhuma hipótese, será a CÂMARA considerada avalista, fiadora, garante, subscritor ou corresponsável por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à CONSIGNATÁRIA, nem fará desconto de consignado exonerado, devendo a CONSIGNATÁRIA acertar com o mesmo.

9.4. Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos pelos Partícipes mediante Termo Aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

**GOIÂNIA**, aos **17 (dezessete)** dias do mês de **novembro** do ano de **2020**.

**Romário Policarpo**

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**Daleny Alves de Souza**

COMPREV Vida e Previdência S/A

Testemunhas:

1) Túlio Martins Silva

Nome:

CPF: 045.154.621-05

2) Luana Lucinda Barros

Nome:

CPF: 70439582105